

**INSTITUTO VALE DO CRICARÉ
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA
ROZIELLE CARDOSO PIRES
TATIANA OLIVEIRA DE SOUZA**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A ESCOLHA DO REGIME
TRIBUTÁRIO POR PARTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE SÃO MATEUS/ES - PESQUISA REALIZADA JUNTO A
EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL DO
MUNICÍPIO.**

**SÃO MATEUS
2010**

**CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA
ROZIELLE CARDOSO PIRES
TATIANA OLIVEIRA DE SOUZA**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A ESCOLHA DO REGIME
TRIBUTÁRIO POR PARTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE SÃO MATEUS/ES - PESQUISA REALIZADA JUNTO A
EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL DO
MUNICÍPIO.**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis da Faculdade Vale do
Cricaré, como requisito parcial para
obtenção do grau de Bacharel em
Ciências Contábeis.
Orientador: Professor Mestre Genésio
Moreira Filho.**

**SÃO MATEUS
2010**

**CRISTINA DE FIGUEIREDO PEREIRA
ROZIELLE CARDOSO PIRES
TATIANA OLIVEIRA DE SOUZA**

**FATORES QUE INFLUENCIAM A ESCOLHA DO REGIME
TRIBUTÁRIO POR PARTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE SÃO MATEUS/ES - PESQUISA REALIZADA JUNTO A
EMPRESÁRIOS E PROFISSIONAIS DA ÁREA CONTÁBIL DO
MUNICÍPIO.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Vale do Cricaré, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em 08 de dezembro de 2010.

BANCA EXAMINADORA

**PROF. MSC. GENÉSIO MOREIRA FILHO
FACULDADE VALE DO CRICARÉ
ORIENTADOR**

**PROF. TARCIANA MARIA
AVALIADOR 1
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

**PROF. EDUARDO HENRIQUE SANTANA
AVALIADOR 2
FACULDADE VALE DO CRICARÉ**

Dedicamos essa monografia à nossas famílias que nos motivaram ao longo dessa jornada, aos nossos mestres pelo conhecimento ímpar transmitido, aos nossos colegas, pela companhia e pelo empenho em nos ajudar durante toda a caminhada, em especial a Michelle Vicente Frontino (*in memória*). A todos que sonharam junto e hoje fazem parte da realização deste sonho.

Principalmente, à Deus por permitir a vida e que esse sonho se tornasse realidade.

A todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho. Em especial ao professor Genésio, pela orientação recebida para a realização dessa monografia, pela disponibilidade em nos orientar, assim como a sua dedicação, paciência, compreensão e grandes ensinamentos.

À UNIVC, assim como a coordenação do Curso de Ciências Contábeis por proporcionar esse curso do qual pudemos participar, atendendo de prontidão as nossas expectativas.

Às empresas e aos contadores entrevistados, pela confiança e contribuição das informações cedidas para a realização deste trabalho.

A Deus por nos abençoar em todas essas realizações.

“A grandeza não consiste em receber honras, mas em merecê-las.”

(Aristóteles)

RESUMO

O sucesso de uma organização empresarial depende das decisões tomadas por seus gestores, tanto no momento de sua constituição, quanto durante a sua existência, a escolha da atividade que vai desenvolver, da natureza jurídica, do local ou região a se estabelecer e do regime tributário a que deva se enquadrar são escolhas mais relevantes que a entidade precisa fazer. Nesta monografia, evidenciam-se os fatores que influenciam a escolha do regime tributário por parte dos empresários ou gestores das Micro e Pequenas Empresas pesquisadas. O enquadramento de uma empresa a um regime de tributação deve ser precedido por um estudo ou planejamento minucioso, pois vivenciamos no contexto em que estamos inseridos, uma elevadíssima carga tributária capaz de onerar de forma relevante, o custo dos produtos fabricados ou adquiridos, comprometendo a competitividade, os resultados esperados pela empresa, ou até mesmo a sua existência. Para identificar esses fatores, foram entrevistados 10 (dez) profissionais contábeis e 25 (vinte e cinco) empresas enquadradas como Micro ou Pequena Empresa, de vários ramos de atividades no município de São Mateus/ES.

PALAVRAS-CHAVES: Regime tributário, enquadramento, micro empresa.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 : Opção de regime tributário das empresas	40
Gráfico 2 : Critério para escolha do regime tributário	40
Gráfico 3 : Enquadramento em regime tributário diferente do atual	41
Gráfico 4 : Regime de tributação adotado pelas empresas	41
Gráfico 5 : Motivação de mudança do regime de tributação	42
Gráfico 6 : Conhecimento sobre regimes tributários por parte da empresa I	42
Gráfico 7 : Conhecimento sobre regimes tributários por parte da empresa II	43
Gráfico 8 : Pagamento de tributos no prazo	43
Gráfico 9 : Tomada de decisões da empresa	44
Gráfico 10: Satisfação a respeito do regime tributário adotado	44
Gráfico 11: Proposta para redução de tributos	45
Gráfico 12: Localização da contabilidade das empresas	46
Gráfico 13: Nível de graduação nos escritórios de contabilidade	46
Gráfico 14: Localidade em que os contadores fazem a contabilidade	47
Gráfico 15: Registro de contabilidade	47
Gráfico 16: Tipo de regime adotado	48
Gráfico 17: Motivo de mudança de tributação	48
Gráfico 18: Enquadramento em outro regime de tributação I	49
Gráfico 19: Enquadramento em outro regime de tributação II	49
Gráfico 20: Enquadramento em outro regime de tributação III	50
Gráfico 21: Enquadramento em outro regime de tributação IV	50
Gráfico 22: Enquadramento em outro regime de tributação V	51
Gráfico 23: Enquadramento em outro regime de tributação VI	51
Gráfico 24: Motivação da mudança para outro regime	52

Gráfico 25: Orientação sobre a existência de outros regimes de tributação	52
Gráfico 26: Meta para redução de impostos	53
Gráfico 27: Regularidade do pagamento de tributos	53
Gráfico 28: Decisões sobre tributação	54
Gráfico 29: Satisfação com o regime adotado	54

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Percentual de municípios com a lei regulamentada	20
Tabela 2 - Número populacional abrangido pela lei geral	21
Tabela 3 - Número de empresas abrangidas com a lei geral	23

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 REFERENCIAL TEÓRICO.....	15
1.1 DEFINIÇÃO DE TRIBUTOS.....	15
1.2 CONCEITO DE EMPRESA.....	15
1.3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	17
1.4 SIMPLES NACIONAL.....	18
1.4.1 As Micro e Pequenas Empresas no Brasil e Sua Influência no Desenvolvimento Econômico Brasileiro.....	20
1.5 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	24
1.5.1 Pessoas Jurídicas que Podem Optar pelo Regime Lucro Presumido...	25
1.5.2 Pessoas Jurídicas que não Podem Optar pelo Regime Lucro Presumido.....	27
1.5.3 Particularidades do Regime de Lucro Presumido.....	28
1.6 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL.....	30
1.6.1 Pessoas Jurídicas que são Obrigadas a Optar pelo Regime Lucro Real	31
1.6.2 Particularidades do Regime de Lucro Real.....	32
1.7 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ARBITRADO.....	34
1.8 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OPÇÃO.....	36
2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	38
2.1 RESULTADOS DA PESQUISA JUNTO AOS EMPRESÁRIOS.....	38
2.2 RESULTADOS DA PESQUISA JUNTO AOS CONTADORES.....	45
CONCLUSÃO.....	55
ANEXOS.....	58
APÊNDICES.....	63
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	70

INTRODUÇÃO

Dentre às escolhas mais importantes que as empresas precisam fazer, para continuar operando com capacidade e competitividade no mercado nacional e internacional, ressalta-se a escolha do regime tributário que proporcione à organização, maior economia, sem ultrapassar os limites da legalidade na qual a mesma precisa obedecer.

No Brasil, existem algumas delimitações para que um empreendimento seja considerado Micro ou Pequena Empresa. Um negócio que preencha tais condições poderá usufruir de várias vantagens, como por exemplo: a inclusão no Super Simples ou Simples Nacional. Atualmente, o conceito mais utilizado para delimitar o que é considerado Micro ou Pequena Empresa encontra-se na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.

O Brasil possui um sistema tributário complexo de difícil entendimento, a legislação permite que as empresas, observando o nível de seu faturamento, possam optar pelos seguintes regimes tributários: Super Simples ou Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Dentre outras coisas, para que as Micro e Pequenas Empresas se tornem sustentáveis em um cenário globalizado e competitivo se faz necessário um planejamento tributário adequado, com vistas a antever situações e escolher o melhor caminho a seguir.

Além da obrigação principal, ou seja, a de pagar o tributo, as empresas se sujeitam ainda, há inúmeras obrigações acessórias cujo cumprimento é obrigatório, como: declarações, escriturações, guias, etc.

As Micro e Pequenas Empresas são de grande importância para a economia do país, visto que equivalem a 99% dos negócios formais existentes no Brasil. Este segmento ainda representa 20% do PIB nacional. Além disso, empregam 52,3% dos 24,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada (SEBRAE, 2010).

Neste contexto o Contador é peça fundamental para que o planejamento seja colocado em prática, pois através das informações contábeis confiáveis e preparo para enfrentar questões fiscais, o empresário manterá a competitividade e isto contribuirá decisivamente para a continuidade e crescimento da empresa no mercado.

Na abrangência do tema, esta pesquisa se limita ao estudo dos fatores que influenciam a escolha do regime tributário por parte das Micro e Pequenas Empresas de São Mateus/ES, utilizando-se de uma pesquisa realizada junto a empresários e profissionais da área contábil do município. Diante das proposições mencionadas é oportuno problematizar sobre: quais os fatores que influenciam na escolha do regime tributário, por parte das Micro e Pequenas Empresas de São Mateus/ES?

O objetivo geral dessa pesquisa é investigar se as empresas ao se enquadrarem a quaisquer regimes tributários permitidos na legislação, o fazem com base em algum estudo, ou em análises de maiores benefícios.

Para o atendimento do objetivo geral do presente estudo, se estabeleceu os objetivos específicos:

- Investigar se as empresas conhecem a carga tributária a que estão sujeitas;
- Verificar se as empresas conhecem outros regimes tributários, além daquele que se encontram enquadradas;
- Identificar se o enquadramento tributário é realizado com base em estudos orientados por profissionais especializados.

O reflexo da imensa carga tributária brasileira, não pode ser ignorado pelas empresas no momento de constituir o preço de custo dos seus produtos e serviços, pois o preço de custo dos mesmos é constituído por tributos em um percentual relevante, isso influencia diretamente nos resultados esperados e na competitividade das organizações.

Este trabalho foi dividido em dois capítulos sendo organizado da seguinte forma para uma melhor compreensão:

- Capítulo primeiro: apresenta a revisão da literatura analisada;
- Capítulo segundo: propõe-se a apresentar os dados coletados na pesquisa, bem como análise dos mesmos.

Para desenvolver esta pesquisa acadêmica, a metodologia aplicada utilizou-se da abordagem dedutiva, fundamentando-se na consulta bibliográfica das literaturas existentes, com base nas publicações científicas pertinentes ao tema ora pesquisado, bem como, e em sua maioria textos e contextos da Internet, para atingir com maior precisão e realidade o tema abordado. Utiliza-se a pesquisa documental. Por fim, será feita uma pesquisa de campo, através da aplicação de questionário

fechado, junto aos empresários e profissionais contábeis do município de São Mateus/ES.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 DEFINIÇÃO DE TRIBUTOS

Antes de adentrar nos tipos de tributação existentes no Brasil, cabe registrar o conceito de tributos, que pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) onde em seu art. 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada [...]. (LEI Nº 5.172, 25 de Outubro de 1966).

É possível compreender que um tributo pode ser caracterizado como uma receita pública derivada e compulsória, que possui como finalidade precípua a arrecadação de fundos para a união que é cobrada dentro da aplicabilidade da Lei nº 5.172.

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), para que um tributo possa existir, o mesmo deve possuir uma lei correlacionada, ou seja, não existe a possibilidade de um tributo vigorar sem que haja uma lei que o defina, pois o tributo constitui uma obrigação *ex lege* (de lei).

Em sua constituição, verifica-se que um tributo possui alguns elementos que o caracteriza e o distingue das demais obrigações são eles: Fato Gerador, Contribuinte e a Base de Cálculo. O Estado utiliza-se da legislação tributária em vigor para exigir de seus credores uma prestação tributária que pode ser positiva ou negativa.

1.2 CONCEITO DE EMPRESA

Antes de definir a tributação existente, é importante conceituar a palavra **empresa**, que vem do latim *prehensa*, que significa negócio, empreendimento ou associação organizada. A literatura apresenta que o conceito de empresa surgiu em

função da intensificação e profissionalização do comércio a partir do século XVI na Europa. Para alguns autores, cuja redação apresenta-se abaixo, o conceito de empresa é:

A empresa ou firma é um conjunto de recursos organizados administrativamente que cresce e procura sobreviver em torno da concorrência. Dos recursos, dependendo da forma como são utilizados, derivam os serviços, ou seja, o mesmo recurso pode prover diferentes serviços segundo a forma em que se use ou se lhe combine com diferentes tipos ou quantidades de outros recursos. (PENROSE, 1959, p. 86)

[...] empresa é todo organismo que se propõe essencialmente a produzir para o mercado certo bens ou serviços e que independe financeiramente de qualquer outro organismo. (DESPAX *apud* REQUIÃO, 2003, p.53).

A empresa é a unidade econômica organizada, que, combinando capital e trabalho, produz ou faz circular bens ou presta serviços, com finalidade de lucro. (FABRETTI, 2003, p. 36)

Entende-se por **empresa**, um tipo de organização que exerce atividade econômica organizada, onde o empresário através de um conjunto de bens ou serviço busca a maximização de lucros.

Segundo a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 em seu art. 6º, define empresa como sendo “toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos”.

Segundo o Código Civil Brasileiro na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pode-se afirmar que não existe o conceito de empresa, apenas a definição de **empresário** que “é quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

De acordo com Fabretti (2003), para o enquadramento de firma individual como ME ou EPP, só admite a que for mercantil, excluindo o prestador individual de serviços.

Segundo o Sebrae (2010), de acordo com o número de empregados, classificam-se como Microempresas no setor industrial aquelas com até 20 empregados e as Pequenas Empresas aquelas com até 100 empregados. No setor

de comércio e serviços: até 10 empregados nas Microempresas e 50 empregados nas Pequenas Empresas.

1.3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Microempresa é um conceito oriundo da lei nº 7.256/84, então denominado Estatuto da Microempresa, que estabelecia um tratamento tributário diferenciado para as empresas menores. A Constituição Federal de 1988 em seus art. 146, 170 e 179 estabeleceu os fundamentos para a regulamentação de tratamentos especiais para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e define:

Art. 146 - Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
[...] **IX** – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

O primeiro ato regulador dos citados mandamentos constitucionais foi a Lei 9.317/96, denominada de Simples Federal, que introduziu normas e tratamentos especiais para as Micro e Pequenas Empresas, na esfera federal, o que levou muitos estados e municípios a criarem atos próprios simplificando em suas esferas, seus tratamentos e obrigações tributárias para seus contribuintes enquadrados como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo alterada em suas tabelas e alíquotas pela Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, e vedadas o enquadramento de algumas atividades, antes permitidas.

1.4 SIMPLES NACIONAL

Atualmente a Lei Complementar nº 123/2006, também chamada de Estatuto da Microempresa, disciplina o tratamento tributário dispensado à Microempresa e as Empresas de Pequeno Porte, tendo como pontos importantes à simplificação de procedimentos, acesso ao crédito, tratamento favorecido em processo licitatório e recolhimento unificado de tributos: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O acesso a este regime é permitido a todas as empresas, exceto:

- a) As que auferiram no ano calendário anterior o montante superior a R\$ 2.400.000,00;
- b) As empresas que forem constituídas como cooperativas (exceto as de consumo);
- c) Empresas cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- d) Pessoas jurídicas cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 240.000,00, ou seja, 10% do capital de outra empresa.

As empresas de serviços contábeis poderão ser optantes pelo Simples Nacional. O enquadramento deverá ocorrer até o dia 30 de janeiro do exercício seguinte.

O fato gerador é o faturamento e o cálculo do tributo é efetuado mediante aplicação da tabela progressiva de faturamento e alíquotas, que variam conforme o seguimento da empresa.

Nas tabelas em anexo de partilha do Simples Nacional de 1 a 5 da Lei Geral nº 123 contém os percentuais que ficará com a União, com os Estados e com os Municípios do produto arrecadado. Conforme estabelecido pelo artigo 22, os prazos para repasses serão fixados pelo Comitê Gestor. Uma dentre as várias hipóteses seria o banco arrecadador efetuar a partilha diretamente, destinando as fazendas federal, estadual ou municipal o que está estabelecido na Lei. Para uma melhor compreensão do Simples Nacional, nos anexos deste trabalho, apresentam-se as tabelas do mesmo.

O recolhimento do tributo ocorre no dia 20 do mês subsequente ao do fato gerador, e a Declaração Anual do Simples Nacional deverá ser entregue até o dia 31 de março do ano subsequente ao do ano calendário (exercício).

O cumprimento de obrigações acessórias está estabelecido na Resolução CGSN 10/2007, logo, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estão obrigadas à:

- a) Apresentar anualmente a declaração única;
- b) Emitir as notas fiscais, e manter em ordem a guarda de documentos;
- c) Deverão ter os equipamentos de Emissão de Cupom Fiscal (ECF);
- d) Deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas, ou seja, deverão possuir livros fiscais e contábeis;
- e) Deverão ser mantidos em bom estado de guarda, ordem e conservação, os documentos fiscais, bem como livros fiscais e contábeis, enquanto não decorrido o prazo de dez anos e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

1.4.1 As Micro e Pequenas Empresas no Brasil e sua Influência no Desenvolvimento Econômico Brasileiro

As Micro e Pequenas Empresas são uma das principais pilstras de sustentação da economia brasileira, seja pela sua gigantesca capacidade para gerar empregos, seja pela infinidade de estabelecimentos desconcentrados geograficamente.

Em termos estatísticos as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo que existe cerca de 99% dos 5,8 milhões de negócios formais existentes no Brasil e empregam 52,3% dos 24,9 milhões de trabalhadores com carteira assinada. Isso corresponde a 13,1 milhões de empregados – destes, 8,5 milhões, ou 64,9%, vivem no interior do país, conforme informações do 3º Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa de 2008/2009, mas de acordo com informações do Sebrae (2010), apenas 34,88% dessas empresas estão regulamentadas de acordo com a Lei Geral Complementar em todo Brasil.

O Espírito Santo é o primeiro estado a ter 100% das Micro e Pequenas Empresas regulamentadas pela Lei Geral, conduzindo o foco de suas ações para a prática efetiva da lei. A Lei Municipal que regulamenta o município de São Mateus/ES é a nº 807/2009 de 22 de outubro de 2009.

As tabelas de 1 a 3 apresentam as estatísticas de regulamentação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, conforme se pode verificar:

TABELA 1 – PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS COM A LEI REGULAMENTADA¹

Estados	Total de Municípios	Municípios com a Lei Geral regulamentada	%
ES	78	78	100,00%

¹ (*) O Distrito Federal não foi contemplado para que o comparativo não se torne desproporcional, já que a respectiva regulamentação da Lei Geral poderia indicar apenas 0% ou 100%. Até o momento, ainda não houve a regulamentação. Atualizada em 26/10/2010.

MT	141	139	98,58%
SC	293	242	82,59%
PR	399	318	79,70%
RJ	92	72	78,26%
RN	167	101	60,48%
RO	52	31	59,62%
AL	102	56	54,90%
CE	184	93	50,54%
TO	139	66	47,48%
RS	496	219	44,15%
AP	16	7	43,75%
MS	78	34	43,59%
AM	62	26	41,94%
PE	185	68	36,76%
MA	217	78	35,94%
GO	246	80	32,52%
AC	22	7	31,82%
SE	75	21	28,00%
RR	15	4	26,67%
BA	417	96	23,02%
SP	645	143	22,17%
PB	223	42	18,83%
MG	853	115	13,48%
PI	224	30	13,39%
PA	144	18	12,50%
Total	5.565	2.184	39,25%

Fonte: SEBRAE, disponível no site <http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/regulamentacao-da-lei-geral-nos-estados/estatisticas-de-implantacao-da-lei-geral/numeros-de-municipios-por-estado>, acessado em 27 Out. 10.

TABELA 2 - NÚMERO POPULACIONAL ABRANGIDO PELA LEI GERAL²

UF	Empresas no Estado Cadastradas no Simples Nacional	Número de Municípios com a Lei Geral Regulamentada	Empresas Cadastradas nos Municípios Regulamentados	%
ES	3.487.199	3.487.199	100,00%	ES
MT	3.001.692	2.749.746	91,61%	MT
SC	6.118.743	5.447.303	89,03%	SC
RJ	16.010.429	13.994.321	87,41%	RJ
AP	626.609	522.519	83,39%	AP
RN	3.137.541	2.583.609	82,35%	RN
AM	3.393.369	2.694.293	79,40%	AM
PR	10.686.247	8.174.866	76,50%	PR
RO	1.503.928	1.131.824	75,26%	RO
GO	5.926.300	4.408.585	74,39%	GO
MS	2.360.498	1.737.495	73,61%	MS
RR	421.499	302.883	71,86%	RR
CE	8.547.809	5.953.888	69,65%	CE
AC	691.132	473.258	68,48%	AC
TO	1.292.051	867.111	67,11%	TO
SP	41.384.039	24.554.412	59,33%	SP
MA	6.367.138	3.707.545	58,23%	MA
PE	8.810.256	5.018.763	56,97%	PE
SE	2.019.679	1.127.863	55,84%	SE
RS	10.914.128	5.863.273	53,72%	RS
BA	14.637.364	7.308.374	49,93%	BA
PI	3.145.325	1.452.232	46,17%	PI
MG	20.033.665	8.464.194	42,25%	MG
AL	3.156.108	1.252.132	39,67%	AL
PB	3.769.977	1.237.633	32,83%	PB
PA	7.431.020	1.787.768	24,06%	PA
DF	2.606.885	-	0,00%	DF
Total	191.480.630	116.303.089	60,74	Total

Fonte: SEBRAE, disponível no site <http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/regulamentacao-da-lei-geral-nos-estados/estatisticas-de-implantacao-da-lei-geral/numero-populacional-atingido>, acessado em 27 Out. 10.

² (*) Refere-se aqui ao total populacional dos municípios que regulamentaram a Lei Geral em cada Estado.

O Distrito Federal foi contemplado apenas para a composição do total populacional. População estimada: fonte IBGE/DPE/COPIS/GEADD. Atualizada em 26/10/2010.

TABELA 3 - NÚMERO DE EMPRESAS ABRANGIDAS COM A LEI GERAL³

	Empresas no Estado Cadastradas no Simples Nacional	Número de Municípios com a Lei Geral Regulamentada	Empresas Cadastradas nos Municípios Regulamentados	%
ES	81.890	78	81.890	100,00%
MT	65.392	139	60.555	92,60%
AP	10.264	7	9.205	89,68%
RJ	303.383	72	268.473	88,49%
RR	7.615	4	6.670	87,59%
SC	199.698	242	174.427	87,35%
RN	45.143	101	39.347	87,16%
AM	34.840	26	30.092	86,37%
AC	9.428	7	7.541	79,99%
MS	48.833	34	37.635	77,07%
GO	135.398	80	102.598	75,78%
RO	30.605	31	23.093	75,45%
PR	306.956	318	230.286	75,02%
CE	146.671	93	109.698	74,79%
MA	62.664	78	45.222	72,17%
SP	1.193.799	143	753.198	63,09%
PE	108.470	68	66.406	61,22%
PI	33.336	30	19.267	57,80%
BA	241.196	96	136.886	56,75%
RS	374.868	219	179.392	47,85%
MG	497.445	115	226.531	45,54%
PB	47.484	42	18.450	38,86%
AL	39.446	56	14.177	35,94%
PA	63.083	18	17.287	27,40%
SE	20.546	21	5.407	26,32%
TO*	26.069	66		
DF	72.091	-	-	0,00%
Total	4.206.613	2.184	2.663.733	63,32%

Fonte: SEBRAE, disponível no site <http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/regulamentacao-da-lei-geral-nos-estados/estatisticas-de-implantacao-da-lei-geral/adesao-ao-simples-nacional>, acessado em 27 Out. 10.

De acordo com Gabriel (2010) a visão da sociedade é que apenas as médias e grandes empresas juntamente com os conglomerados econômicos, denominados grupo de empresas, possuem destaque e influência na movimentação do ciclo

³ * O site da Receita Federal não informou o número de empresas cadastradas nos municípios regulamentados em Tocantins. O Distrito Federal foi contemplado apenas para a composição do total de empresas no país. Informações até a data de 26/10/2010.

econômico capitalista adotado no Brasil, mas as Micro e Pequenas Empresas são excelentes oportunidades para o país promover sua estabilidade através de sua capacidade de gerar empregos, renda e movimentação da economia sem a qual haveria maiores problemas de desemprego e crescente aumento do setor informal.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é o tipo de empresa que mais abre postos de trabalho. Segundo Monteiro (2010), no Brasil, esse segmento teve, e tem importante papel como grande fonte de empregos, absorvendo a maior parte da mão-de-obra oriunda de desligamentos em massa de grandes empresas, afligidas pelo alto índice de redução de controle do Estado sobre o setor econômico, abertura econômica e políticas governamentais recessivas.

Desta forma, Lacorte (2010), discorre que o conhecimento do número de Micro e Pequenas Empresas instaladas em uma região ou país pode, servir de parâmetro de análise de seu desenvolvimento social e econômico. Têm-se observado que o surgimento de políticas fiscais e creditícias que contemplem as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte são muito importantes no contexto de desenvolvimento social.

1.5 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO PRESUMIDO

Para compreender de forma mais eficaz do que se trata o Lucro Presumido, primeiro deve-se elucidar seu conceito, cuja redação apresenta-se abaixo:

Lucro Presumido é o lucro que se presume obtido pela empresa sem escrituração contábil, para efeito do pagamento do imposto de renda, calculado por um coeficiente aplicado sobre a receita bruta [...]. (YOUNG, 2008, p.13)

De acordo com Pêgas (2004), o Lucro Presumido é uma alternativa de tributação, onde se consideram apenas as receitas auferidas pelas organizações, descartando-se, para efeitos de tributação, o resultado que foi apurado efetivamente no período corrente e devido.

Segundo Fabretti (2003), este tipo de tributo tem em sua finalidade precípua facilitar para as empresas o pagamento do Imposto de Renda devido ao fisco,

evitando que as empresas recorram à complexa apuração utilizada pelo método do Lucro Real, que é mais demorado e custoso.

Na busca pela simplificação do termo, pode-se afirmar que a tributação pelo Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no Lucro Real. Ampliando este conceito, é possível afirmar que esta forma de tributação usa como base de cálculo do imposto, o valor apurado mediante a aplicação de um determinado percentual da renda bruta.

A tributação pelo Lucro Presumido caracteriza-se por ser um regime optativo de apuração do Imposto de Renda (IR), onde os impostos devem ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral. Este tipo de tributação foi criado com o intuito de facilitar o cálculo da apuração do Imposto de Renda devido ao fisco.

A legislação em vigor atualmente no Código Tributário Nacional (CTN) teve como objetivo facilitar as rotinas de algumas pessoas jurídicas, uma vez que a apuração do Lucro Real envolve maior complexidade de rotinas tributárias. Ressalta-se que apenas as empresas que não estão obrigadas a se enquadrar no regime tributário pelo Lucro Real podem optar pelo regime do Lucro Presumido.

De acordo com Young (2008), a partir de 01 de janeiro de 1997, o Imposto de Renda com base no Lucro Presumido passou a ser apurado trimestralmente, encerrado nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, ou na data extinção da pessoa jurídica, ocorrida no curso do ano-calendário. A base de cálculo é constituída de forma presumida através de percentuais estabelecidos na Lei nº 9.340, levando em conta as atividades econômicas da empresa.

1.5.1 Pessoas Jurídicas que Podem Optar pelo Regime Lucro Presumido

De acordo com a Lei nº 59.718/1998, art. 14 (redação dada pela Lei nº 10.637/2002, art. 46), para que uma empresa possa valer-se dos benefícios presentes na tributação com base no Lucro Presumido, as pessoas jurídicas devem

possuir receita bruta total, no ano calendário anterior igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano inferior a 12.

Para ampliar o entendimento, a redação abaixo define as regras de enquadramento no imposto:

Podem optar pelo Lucro Presumido as pessoas jurídicas, cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividade no ano, se esse for inferior a 12 meses. No regime do lucro presumido são quatro os tipos de impostos federais incidentes sobre o faturamento, dentre eles o PIS e a COFINS, que devem ser apurados mensalmente, e o IRPJ e a CSLL cuja apuração deverá ser feita trimestralmente. (RIBEIRO, 2010, p.4)

De acordo com Luiz (2010), poderão optar pela tributação com base no Lucro Presumido as pessoas jurídicas formadas com exclusividade por pessoas físicas residentes no país, incluindo-se as sociedades civis e de prestação de serviços e profissionais de profissão legalmente e as empresas rurais, uma vez que as mesmas sigam fielmente as regras em vigor em acordo com os códigos vigentes no país.

Para que uma empresa possa optar pelo regime de Lucro Presumido, a mesma deve preencher aos requisitos de limite de faturamento e não se enquadrar em atividades impedidas. Entre as atividades impedidas, de acordo com, Luiz (2010, p.113-114), destacam-se:

- Os bancos comerciais e de investimentos;
- As cooperativas, corretoras de títulos, previdência privada aberta;
- Que usufruam de benefícios fiscais;
- De *factoring*;
- Que explorem compra, venda e loteamento de imóveis;
- Que tenham rendimentos provenientes do exterior.

1.5.2 Pessoas Jurídicas que não Podem Optar pelo Regime Lucro Presumido

As empresas que são obrigadas a apurar seus lucros pelo sistema de Lucro Real não podem se valer da opção pelo Lucro Presumido. Algumas empresas não podem optar pelo regime de Lucro Presumido, mesmo que preencham ao requisito pertinente ao limite máximo da receita bruta. Por determinação legal (RIR/99, art. 246 e Lei nº 9.718/98, art. 14, com redação dada Lei nº 10.637/2002, art.46):

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei 10637, de 2002).

II- cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III- que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV- que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V- que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI- que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII- que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória 472 de 2009).

Ao observar a complexidade quanto às opções de enquadramento no referido modelo de tributação, surge a necessidade de que as empresas verifiquem

constantemente a lei vigente para que não corra o risco de estar em desacordo com a lei.

1.5.3 Particularidades do Regime de Lucro Presumido

A opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido é manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

De acordo com a Lei nº 9.718/1998, art. 13, § 1º, a pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifesta a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido, relativa ao período de apuração do início de atividade.

Observa-se que no regime do Lucro Presumido, o imposto devido é calculado com base em um lucro que não é formalmente apurado, mas estimado com base em uma alíquota fixa sobre o faturamento da empresa. Ao optar por este modelo de tributação, o empresário deve estar atento a algumas vantagens e desvantagens, dentre as quais se ressalta:

VANTAGENS

- A escrituração simplificada, para fins fiscais exclusivamente (Livros Caixa e Registro de Inventário);
- Menor onerosidade;
- Para as empresas que não possuam muitas despesas, tal tributação pode apresentar uma menor carga tributária;

DESVANTAGENS

- O imposto é calculado sobre uma base estimada, não representando, portanto, o resultado real da empresa;
- São desprezados os prejuízos e das despesas/custos;
- Devido à escrituração simplificada, pode haver problemas de ordem comercial, judicial, previdenciária ou falimentar;
- Não existe compensação de prejuízos fiscais;
- É vedada a utilização de incentivos fiscais, tais como o Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, Audiovisual, Criança e Adolescente, Cultura e Desporto;

- Falta de escrituração contábil completa pode ser prejudicial no momento de se apurar o lucro isento a ser distribuído. (YOUNG, 2008, p.18)

Uma vez observada às vantagens e desvantagens pelo empreendedor, ainda é preciso avaliar outro quesito que serve de base de comparação entre um regime de tributação e outro, sendo que este pode ser apresentado como a base de cálculo do imposto devido. A base de cálculo do imposto é o lucro calculado conforme os percentuais estabelecidos na legislação que variam de acordo com as atividades.

Para empresas tributadas pelo Lucro Presumido, em cada trimestre (31/mar. 30/jun., 30/set. e 31/dez.), será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% sobre a receita bruta auferida mensalmente. Atentando para o fato de observar o disposto nos arts. 30 a 35 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (Medida Provisória nº 252, de 15/06/2005). Nos demais casos, servirão de base para o cálculo à aplicação dos percentuais fixados no art. 15 da Lei 9.249/95 que apresenta:

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:

I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento;

a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;

b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de: (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004).

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; (Redação dada pela Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008).

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

§ 2º No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente a cada atividade.

§ 3º As receitas provenientes de atividade incentivada não comporão a base de cálculo do imposto, na proporção do benefício a que a pessoa jurídica, submetida ao regime de tributação com base no Lucro Real, fizer jus.

§ 4º O percentual de que trata este artigo também será aplicado sobre a receita financeira da pessoa jurídica que explore atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando decorrente da comercialização de imóveis e for apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

É importante ressaltar que as empresas que possuem o direito da escolha do regime de tributação buscam sempre o regime em que resulte no menor valor de imposto a pagar, sendo de suma importância para a realização de tal atividade o confronto da base presumida pela legislação com a base de lucratividade real efetivamente avaliada no período.

1.6 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO REAL

Diferente em diversos fatores do regime de Lucro Presumido, o regime pelo Lucro Real prioriza o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração, sendo ainda ajustado pelas adições, exclusões ou compensações descritas na legislação do Imposto de Renda (IR).

O Lucro Real pode ser assim definindo:

Lucro Real é o lucro líquido do período, apurado com observância das normas das legislações comercial e societária, ajustado pelas adições,

exclusões ou compensações prescritas pela legislação do Imposto de Renda. (SILVA, 2006, p.01)

De acordo com o art. 247 do RIR/1999, "[...] Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal".

Todavia o Lucro Real pode ser definido como:

[...] o Lucro Real é um conceito fiscal e não um conceito econômico. No conceito econômico, o lucro é o resultado positivo da soma algébrica de receita bruta (de vendas ou serviços) (-) devoluções e impostos (-) custos (-) despesas operacionais (+) receitas não-operacionais (-) receitas não-operacionais. Ou seja, o resultado contábil. A lei do IR denomina esse resultado contábil (econômico) de lucro líquido.

O Lucro Real conforme determina o art. 247 do RIR, é o lucro líquido (contábil) do período-base ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IR.

Logo, o Lucro Real só pode ser determinado pela escrituração contábil. A denominação lucro real para uma apuração eminentemente fiscal é, na prática, para dizer o menos, inadequado.

Real dá a idéia de verdadeiro que no caso é o resultado econômico positivo-receita maior do que a despesa.

Na prática, verifica-se que, às vezes, a empresa tem um resultado econômico negativo (prejuízo), mas a legislação do IR manda adicionar a ele diversos valores que considera não dedutível.

Assim, de um prejuízo econômico-resultado econômico, contábil, verdadeiro, apura-se um "Lucro Real" mediante a adição de despesas ao resultado negativo, tornando-o positivo. Nada mais irreal [...]. (FABRETI, 2005, p. 202).

1.6.1 Pessoas Jurídicas que são Obrigadas a Optar pelo Regime Lucro Real

Segundo a Lei 9.718/1998 art. 14, por determinação legal desde 1999 estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao

número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei 10637, de 2002).

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Medida Provisória 472 de 2009).

1.6.2 Particularidades do Regime de Lucro Real

A base de cálculo do imposto no regime do Lucro Real é determinada em virtude da legislação vigente na data da ocorrência do fato gerador.

A redação a seguir define que a base do cálculo é constituída da seguinte forma:

[...] a partir do lucro líquido a pessoa jurídica fará a demonstração do Lucro Real (LALUR), observadas as disposições da lei fiscal do RIR e das normas baixadas pela Secretaria da Receita Federal (Lei 8.218/91, art. 18). Até se chegar ao lucro real, as seguintes apurações ocorrem: da receita bruta, da receita líquida, do lucro bruto, do lucro operacional e do lucro líquido [...]. (ALMEIDA, 2004, p.930).

Atentando-se para o fato de que a alíquota do Imposto de Renda (IR) nesta modalidade de tributação, independentemente da atividade desenvolvida pela pessoa jurídica, incidirá sobre a base de cálculo de 15%, qualquer que seja o período de apuração (trimestral ou anual).

O referido modelo de tributação possui algumas regras básicas para a apuração do mesmo, nas quais se destacam:

[...] I - o regime de apuração será trimestral, e o recolhimento será efetuado no último dia útil do mês seguinte ao do trimestre de competência, podendo ser parcelado em até três cotas:

II - adotado o pagamento por estimativa mensal, o lucro real deverá obrigatoriamente ser levantado em 31 de Dezembro.

III - continua vigente o art. 35 da Lei 8.981/95, o qual prevê a possibilidade de suspensão ou redução do pagamento mensal em base estimada, mediante a apuração do denominado lucro real periódico (RIR/99, art. 230);

IV - não há identificação entre os regimes de apuração pela estimativa (presunção) de lucro mensal e lucro presumido. Enquanto o primeiro refere-se ao pagamento mensal, o segundo tem seu regime autônomo de forma trimestral [...]. (YOUNG, 2008, pág.18).

Pode-se dizer que a escolha do tipo de tributação pelo Lucro Real possui as seguintes vantagens e desvantagens:

[...] o Lucro Real mensal ou trimestral não traz uma só vantagem, mas traz muitas desvantagens, como a da limitação na compensação dos prejuízos fiscais e a possibilidade de cometer mais infrações fiscais.

No Lucro Real trimestral, o lucro do trimestre anterior não pode ser compensado com prejuízo fiscal de trimestres seguintes, ainda que dentro do mesmo ano-calendário. O prejuízo fiscal de um trimestre só poderá reduzir até o limite de 30% do lucro real dos trimestres seguintes.

No Lucro Real anual, a empresa poderá compensar integralmente os prejuízos com lucros apurados dentro do mesmo ano-calendário. Assim, o lucro de Janeiro poderá ser compensado com o prejuízo de Fevereiro ou Dezembro e o lucro de Março poderá ser compensado com o prejuízo de qualquer mês [...]. (HIGUGHI, 2008, p. 25)

Observa-se que a apuração do Lucro Real envolve maior complexidade na execução das rotinas contábeis e tributárias em comparação com o método do Lucro Presumido. Desse fato, provem à importância da observância e execução de ferramentas e procedimentos adequados que dêem suporte para a apuração do referido método de apuração.

1.7 TRIBUTAÇÃO PELO LUCRO ARBITRADO

De uma forma simplificada, pode-se afirmar que o Lucro Arbitrado é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda que é utilizado pela autoridade tributária ou pelo contribuinte, sendo que este pode ser aplicado somente nos casos previstos na legislação do Imposto de Renda.

O Lucro Arbitrado pode assim ser definindo:

O Arbitramento de Lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias à determinação do Lucro Real ou Presumido, conforme o caso. (LUIZ, 2010, p.67-68).

De acordo com Fabretti (2005) o Lucro Arbitrado pode ser compreendido como uma faculdade do fisco (autoridade tributária), prevista para os casos em que a pessoa jurídica não mantém escrituração contábil prevista em lei.

Segundo RIR (1999, art. 530), algumas hipóteses que levam ao arbitramento:

Art. 530. O imposto devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do Lucro Arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no Lucro Real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o Lucro Real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no Lucro Presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

No momento da apuração pelo Lucro Arbitrado, o mesmo deverá ser aplicado os percentuais fixados acrescidos de 20%, quando conhecida a receita bruta, exceto quando as instituições financeiras que o percentual será de 45%.

Os respectivos percentuais segundo o RIR (1999, art. 519) são:

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º):

I - um inteiro e seis décimos por cento, para atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

II - dezesseis por cento para a atividade de prestação de serviço de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput;

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

§ 2º No caso de serviços hospitalares aplica-se o percentual previsto no caput.

§ 3º No caso de atividades diversificadas, será aplicado o percentual correspondente a cada atividade (Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 2º).

§ 4º A base de cálculo trimestral das pessoas jurídicas prestadoras de serviços em geral cuja receita bruta anual seja de até cento e vinte mil reais, será determinada mediante a aplicação do percentual de dezesseis por

cento sobre a receita bruta auferida no período de apuração (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º).

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei nº 9.250, de 1995, art. 40, parágrafo único).

§ 6º A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de que trata o § 5º, para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de cento e vinte mil reais, ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado em relação a cada trimestre transcorrido.

§ 7º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao trimestre em que ocorreu o excesso.

De acordo com Luiz (2010), o Imposto de Renda baseado no Lucro Arbitrado é determinado por períodos de apuração trimestralmente, encerrados nos dias 31 de Março, 30 de Junho, 30 de Setembro e 31 de Dezembro de cada ano-calendário.

É possível afirmar que o Lucro Arbitrado somente é apurado quando ocorrem algumas das situações previstas na legislação tributária, sendo considerado então um modelo de ajuste e não diretamente uma opção para o empresário escolher como regime de tributação ao abrir um novo negócio. O arbitramento do lucro não chega a ser uma penalidade, mas sim apenas uma forma de apuração, que tem o objetivo de assegurar a arrecadação e possibilitar uma melhor fiscalização.

1.8 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E OPÇÃO

Para que uma organização possa obter sucesso em suas operações financeiras, a mesma necessita compreender de que forma as opções de tributação podem auxiliá-las para a obtenção dos melhores resultados.

Uma das ferramentas disponíveis às empresas para alcançar tal objetivo é o Planejamento Tributário, conforme pode ser definido na redação abaixo:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário,

que exige antes de tudo, bom senso do planejador [...]. (FABRETI, 2006, p.32).

As organizações que realizam o planejamento de forma eficaz tendem a obter melhores resultados. Para a escolha da melhor opção de tributação lícita na qual a empresa possa enquadrar-se é de vital importância à realização de um bom Planejamento Tributário, conseguindo assim pagar menos imposto e diminuindo erros em suas operações contábeis.

2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com vistas a enxergar de que forma tem sido realizado o planejamento tributário nas pequenas empresas e a motivação da opção por um regime tributário, foi realizada uma pesquisa exploratória de campo, cujos formulários encontram-se em anexo, e que os resultados são apresentados e discutidos a seguir.

A pesquisa foi efetuada entre os dias 28 de setembro a 24 de novembro de 2010, foram entrevistados 25 empresários e 10 profissionais da área contábil do município de São Mateus/ES, através de um questionário fechado.

2.1 RESULTADOS DAS PESQUISAS JUNTO AOS EMPRESÁRIOS

O questionário aplicado aos empresários de São Mateus/ES foi dividido em duas partes, a primeira parte que buscou conhecer as empresas, denominado de: informações gerais, com 07 questões, constituindo 06 questões fechadas e 01 questão aberta, e outra parte com as informações específicas relacionadas diretamente ao problema cerne deste trabalho, com 09 questões fechadas.

Durante a pesquisa identificou-se à dificuldade dos empresários em responderem ao questionário. Na entrevista observou-se que 64% dos empresários entrevistados possuíam até 10 funcionários em seu estabelecimento, sendo que 28% das empresas tinham entre 11 e 50 funcionários e em 8% das empresas havia mais de 50 funcionários. Verificou-se que com muito receio todas as empresas forneceram o capital social da empresa, sendo que houve uma variação de 40% das empresas com até R\$ 10.000,00 de capital social, 36% das empresas com um capital superior a R\$ 10.000,00 e inferior a R\$ 100.000,00 e apenas 24% das empresas apresentavam o capital social da empresa superior a R\$ 100.000,00.

Como se trata de uma pesquisa qualitativa houve por bem buscar empresas de ramos diferentes, 52% das empresas entrevistadas têm ramo específico de comércio, 36% das empresas são prestadoras de serviços e apenas 12% das empresas são indústrias em São Mateus/ES. Houve grande dificuldade em entrevistar indústrias, pois no município existem poucas empresas com esse ramo de atividade. Todavia, houve facilidade em entrevistar o comércio, pois se percebe

através da imensa quantidade espalhados no município de São Mateus/ES. O acesso aos empresários em algumas empresas não foi possível para realização da pesquisa e não foi disponibilizado horário para uma nova tentativa, e outras empresas recusaram-se a responder ao questionário. Das empresas entrevistadas, encontrou-se um percentual de 80% inseridas como Microempresas (ME), 16% destas são Empresas de Pequeno Porte, e apenas 4% não estão inseridas em nenhuma das especificações mencionadas anteriormente.

Percebe-se que os empresários da cidade utilizam-se de serviços de um escritório contábil, pois em 92% das empresas os lançamentos contábeis são efetuados por um contador externo, sendo que apenas 8% das empresas optaram em manter um setor ou departamento de contabilidade dentro da empresa.

Dado importante na análise do modelo de gestão das pequenas empresas, é o fato de que um grande número dos gestores destas empresas não possui curso superior e são levados ao posto mais alto da administração em vista de serem empresas familiares, pois, 48% dos empresários entrevistados, não possuem na diretoria profissionais com nível superior e 52% dos empresários entrevistados possuem na diretoria da empresa funcionários com curso de nível superior, destes 67% possuem Administração de Empresas, 13% possuem Ciências Contábeis e surpreendentemente 20% da diretoria das empresas entrevistadas possuem cursos de nível superior incompatível com a função que exercem na empresa. É possível analisar também, o nível superior da gerência das empresas, haja vista que, 64% das empresas não possuem na gerência pessoas com nível superior, visto que, apenas 36% dos empresários contam com profissionais capacitados com nível superior, destes 50% possuem Administração de Empresas, 30% possuem Ciências Contábeis e 20% dos profissionais possuem cursos que são indiferentes à função que exercem.

Pode-se verificar que 68% das empresas analisadas são adotantes do regime Simples Nacional, percebe-se ainda, que o segundo regime mais adotado com o percentual de 16% é o Lucro Presumido, escolhido pelas empresas por ser menos dispendioso em sua manutenção e 16% das empresas são optantes do Lucro Real.

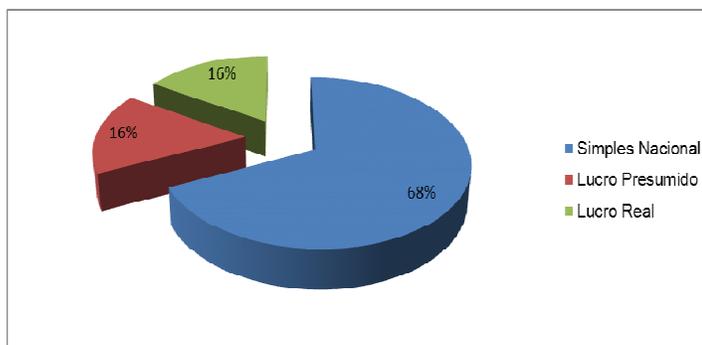


Gráfico 1 : Opção de regime tributário das empresas

Fonte: Próprio autor

Em relação ao critério utilizado pelas empresas para a escolha do regime tributário, que é o ponto principal deste trabalho, foi possível verificar que 88% dos empresários utilizam orientação do profissional da área contábil para evitar erros posteriores, pode-se verificar que apenas 12% dos empresários optaram em fazer um estudo detalhado para escolha desse regime de tributação, mas percebe-se ainda que o empresário faz esse estudo com um contador, sendo que, por outro lado, não houve nenhum resultado de empresários que arriscaram indicação de outro empresário.

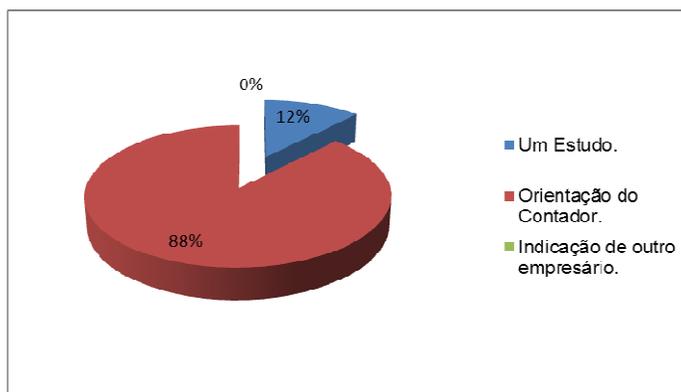


Gráfico 2 : Critério para escolha do regime tributário

Fonte: Próprio autor

Em outra questão importante, 80% dos empresários já tiveram a empresa enquadrada em outro regime de tributação, destes, 60% já foram optantes pelo Simples Nacional, mas devido à carga tributária excessiva e até mesmo ao CNAE da empresa a mudança se fez necessária, e ainda 40% dessas empresas já estiveram

enquadradas no Lucro Presumido. Vale ressaltar que 20% das empresas nunca tiveram enquadradas em outro regime de tributação.

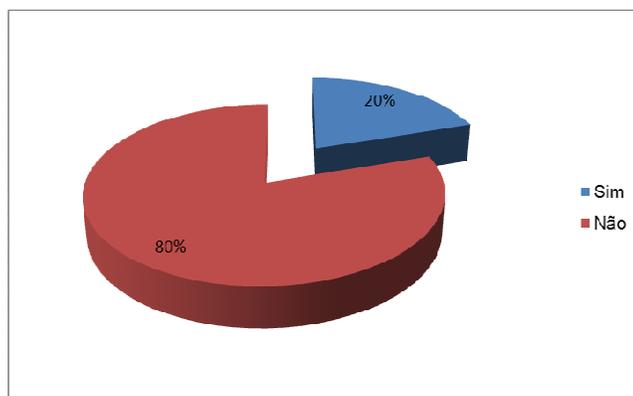


Gráfico 3: Enquadramento em regime tributário diferente do atual

Fonte: Próprio autor

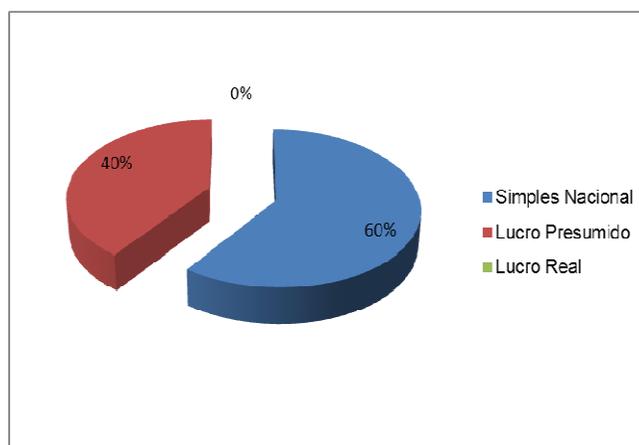


Gráfico 4: Regime de tributação adotado pela empresa

Fonte: Próprio autor

Em 67% das empresas que mudaram a tributação, foi devido à economia tributária e 33% das empresas alteraram o regime tributário por motivos não mencionados anteriormente.

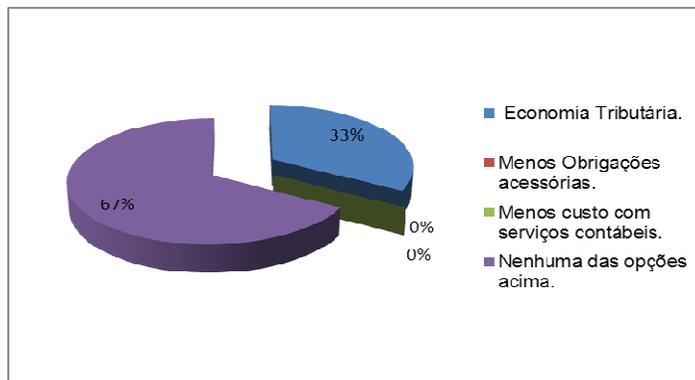


Gráfico 5: Motivação e mudança do regime de tributação

Fonte: Próprio autor

O entendimento sobre os regimes tributários por parte dos empresários é bem amplo, constatou-se que 52% conhecem além do regime que está enquadrado, todos os regimes de tributação, destes 34% tem conhecimento do Simples Nacional, 33% tem noção do Lucro Presumido e 33% dos empresários tem ciência sobre o Lucro Real. Verificou-se que 48% dos empresários conhecem apenas o regime em que está enquadrado.

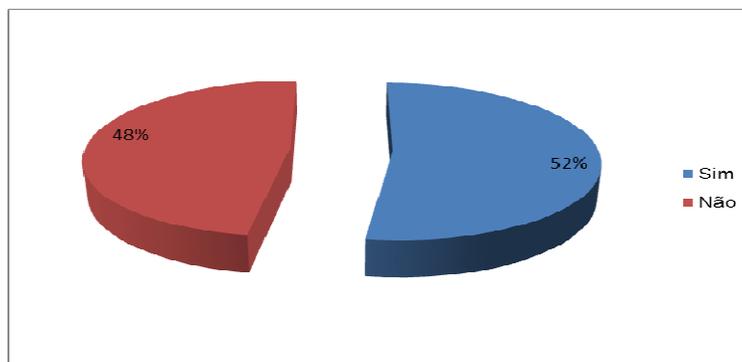


Gráfico 6: Conhecimento sobre regimes tributários por parte das empresas I

Fonte: Próprio autor

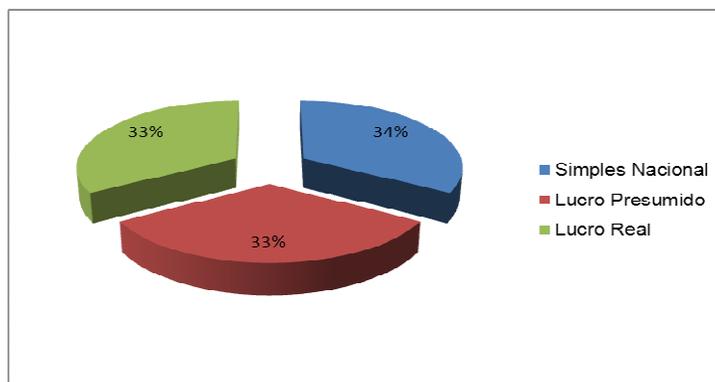


Gráfico 7: Conhecimento sobre regimes tributários por parte das empresas II

Fonte: Próprio autor

Quanto ao pagamento dos tributos, percebeu-se que 84% das empresas pagam os tributos rigorosamente em dia, devido a recompensas posteriores, 12% das empresas pagam os tributos esporadicamente em dia e 4% das empresas não conseguem pagar os tributos em dia.

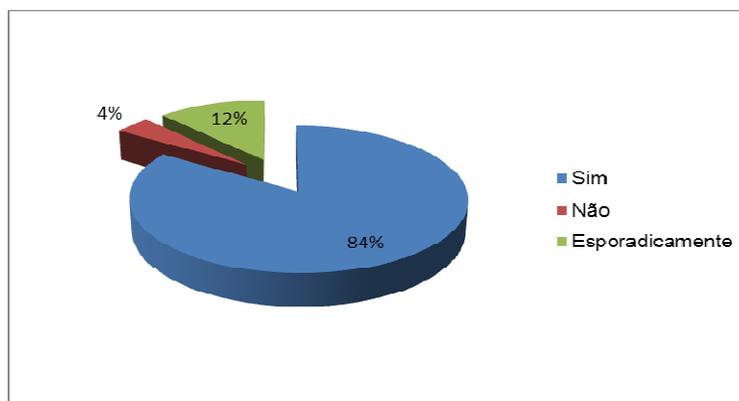


Gráfico 8: Pagamento de tributos no prazo

Fonte: Próprio autor

Entende-se que a maioria dos empresários de São Mateus/ES, contam com apoio do profissional contábil, antes de tomar qualquer decisão sobre a tributação das empresas, assim é possível perceber a importância do profissional contábil dentro de uma empresa. Verificou-se que 72% dos administradores só tomam decisões da empresa sobre tributação com auxílio do contador, em 20% das empresas selecionadas, as decisões da empresa sobre tributação são tomadas

apenas pelo administrador, sendo que em 8% das empresas esse tipo de decisão é tomada somente pelo profissional contábil.

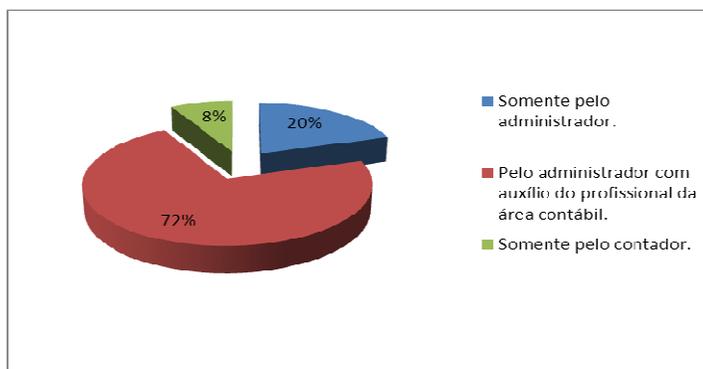


Gráfico 9: Tomada de decisões da empresa

Fonte: Próprio autor

Os empresários entrevistados estão satisfeitos com o regime de tributação ao qual está enquadrado, devido aos benefícios recebidos, principalmente no que diz respeito à carga tributária. Examinou-se que 72% das empresas atendidas com o regime de tributação que está enquadrada, sendo que 28% das empresas não estão satisfeitas com o regime tributário que adotou, pois alegam pagar tributos excessivos.

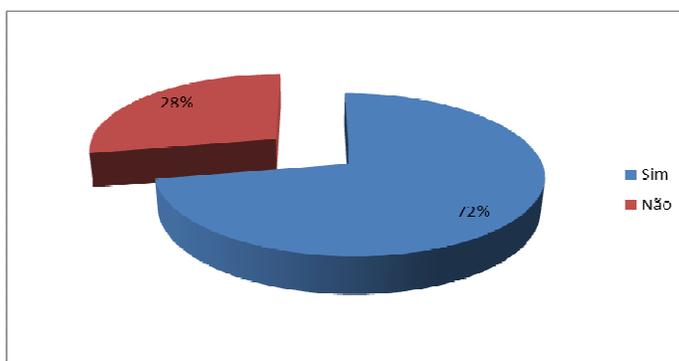


Gráfico 10: Satisfação a respeito do regime tributário adotado

Fonte: Próprio autor

Diante da resposta dos empresários em relação ao regime de tributação, foi pertinente a pergunta relacionada a uma proposta de redução, onde 64% dos empresários não tem em vista nenhuma proposta para redução de impostos, para

36% das empresas existe proposta para reduzir a excessiva carga tributária que paga. Essa proposta varia de acordo com cada empresário, mais em sua maioria, tem a escolha de outro regime de tributação.

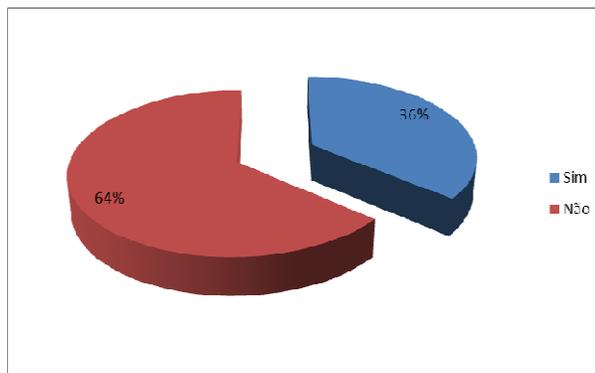


Gráfico 11: Proposta para redução dos tributos

Fonte: Próprio autor

Por fim, ao término da pesquisa com os empresários mateenses, verificamos o não conhecimento, bem como a falta de informação dos mesmos em relação ao regime adotado de cada empresa, mas obtemos êxito no final da pesquisa.

2.2 RESULTADOS DAS PESQUISAS JUNTOS AOS CONTADORES

A pesquisa foi realizada com os profissionais contábeis entre os dias 01 de outubro a 24 de novembro de 2010, foram entrevistados 10 contadores do município de São Mateus/ES, através de um questionário fechado, com 14 questões específicas.

Não diferentes dos empresários, também se encontrou dificuldade para entrevistar os profissionais da área contábil, devido à indisponibilidade dos mesmos. Os dados coletados desta pesquisa serão discorridos e analisados a seguir.

Ao entrevistar os contadores, percebeu-se que existe um percentual de 64% de profissionais que trabalham no escritório de contabilidade com nível superior, assim sendo, é notório a percepção tanto dos contadores, quanto dos próprios funcionários, da necessidade e importância do conhecimento e da exigência legal do profissional. Entretanto, um percentual de 36% dos profissionais que trabalham em escritório não possui nível superior, daí o descaso por parte das pessoas em aderir

conhecimentos que o mercado de trabalho proporciona. No entanto, ficou evidente que existem profissionais preocupados com o nível de conhecimento e por isso estão se qualificando para exercer tal profissão.

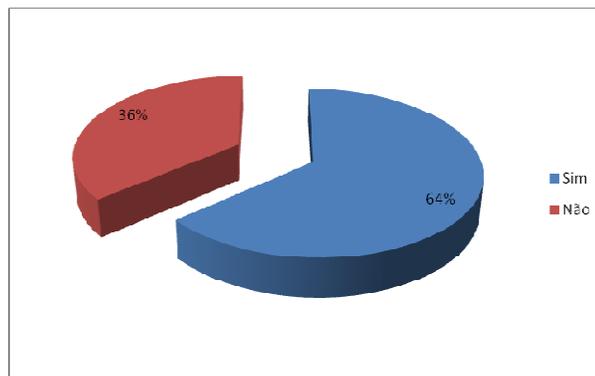


Gráfico 12: Localização da contabilidade das empresas

Fonte: Próprio autor

Verifica-se que 82% do nível superior constatado nos escritórios são de Ciências Contábeis, não deixando de perceber que o número de outras graduações é significativo, pois de acordo com a legislação determinados setores na contabilidade não exigem o registro do Conselho Regional de Contabilidade (CRC). Todavia, o ramo de contabilidade oferece oportunidades a profissionais graduados em outras áreas. Conforme nota-se na pesquisa, 14% dos profissionais que trabalham no escritório têm outras graduações e apenas 4% possui o curso de Administração.

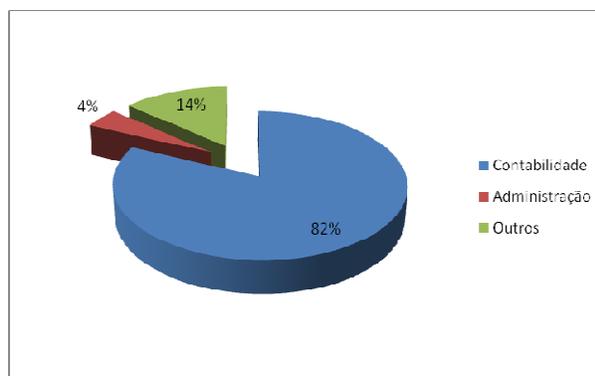


Gráfico 13: Nível de graduação nos escritórios de contabilidade

Fonte: Próprio autor

Nota-se que um percentual de 90% dos contadores prestam serviços terceirizados para as Micro e Pequenas Empresas do município de São Mateus/ES, com isso é perceptível a valorização e a relação de confiança que os empresários depositam nos profissionais contábeis. E apenas 10% dos profissionais contábeis trabalham em um setor específico de contabilidade dentro da própria empresa, especificamente nesse caso, na intenção de reduzir os custos das empresas os empresários preferem a presença de um contador a todo o momento na empresa.

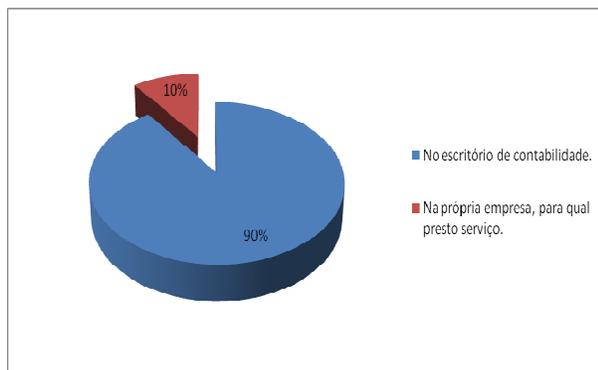


Gráfico 14: Localidade em que os contadores fazem a contabilidade

Fonte: Próprio autor

Percebe-se que ainda existem profissionais contábeis que possuem registro como técnico em contabilidade, mais que buscam inovações exigidas pelo mercado de trabalho. Na pesquisa elaborada 70% dos entrevistados possuem o registro do Conselho Regional de Contabilidade como contador, ou seja, esses profissionais estão bem interados com a legislação.

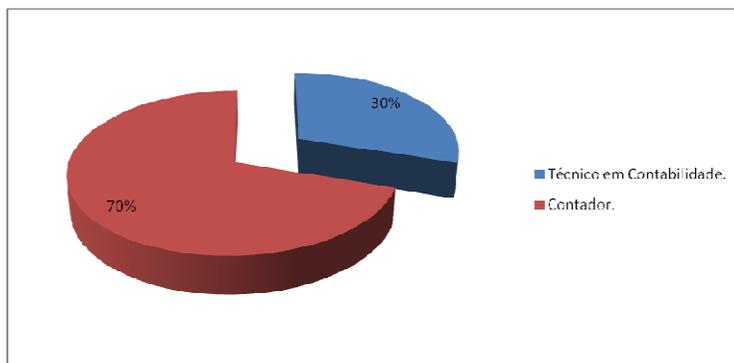


Gráfico 15: Registro de contabilidade

Fonte: Próprio autor

A maioria das Micro e Pequenas Empresas que os profissionais contábeis entrevistados prestam serviços estão enquadradas no Simples Nacional, e somente 20% no Lucro Presumido.

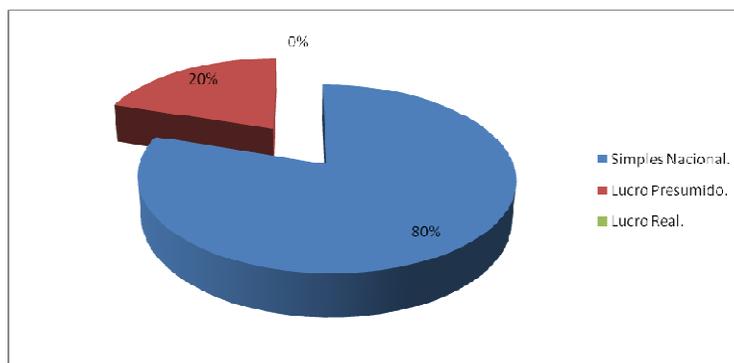


Gráfico 16: Tipo de regime adotado

Fonte: Próprio autor

O critério utilizado pelas Micro e Pequenas Empresas para escolha de um regime tributário em sua maioria é através da orientação do contador, já 40% das empresas recorrem ao contador para que juntos façam um estudo mais detalhado, e apenas 10% buscam outros recursos não mencionados anteriormente.

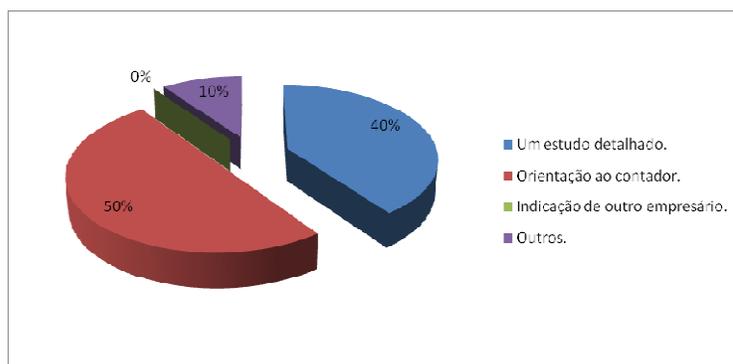


Gráfico 17: Motivo da mudança de tributação

Fonte: Próprio autor

Pode-se constatar que 70% das Micro e Pequenas Empresas optantes pelo Simples Nacional já estiveram enquadradas em outro regime de tributação, e apenas 30% das empresas nunca estiveram em outro regime. A mudança ocorreu, pois, o faturamento anual da empresa foi superior a R\$ 2.400.000,00 ou devido à redução de tributos.

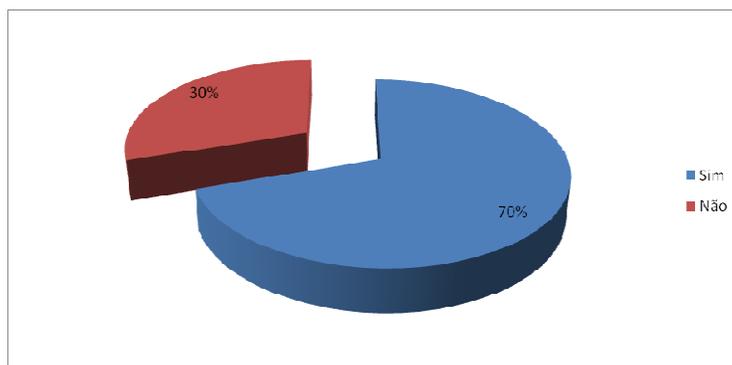


Gráfico 18: Enquadramento em outro regime de tributação I

Fonte: Próprio autor

Segundo dados dos contadores, verifica-se que das empresas que já estiveram enquadradas em outro regime tributário, 100% esteve enquadrada no Lucro Presumido, ou seja, a mudança se fez necessária devida a redução de impostos.

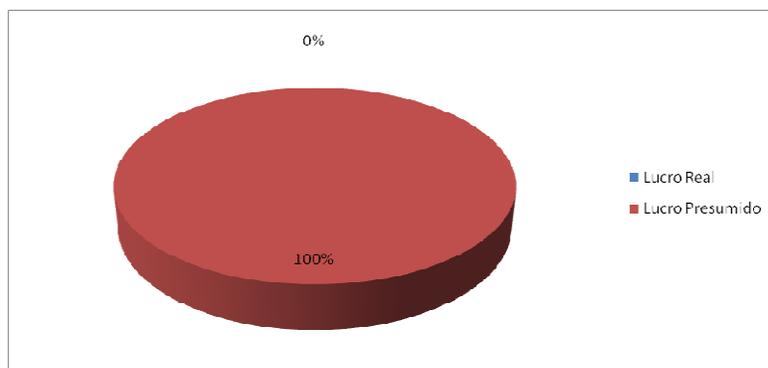


Gráfico 19: Enquadramento em outro regime de tributação II

Fonte: Próprio autor

De acordo com a pesquisa, um percentual de 50% das Micro e Pequenas Empresas já estiveram enquadrada em outro regime, e 50% nunca estiveram enquadradas em um regime diferente do atual.

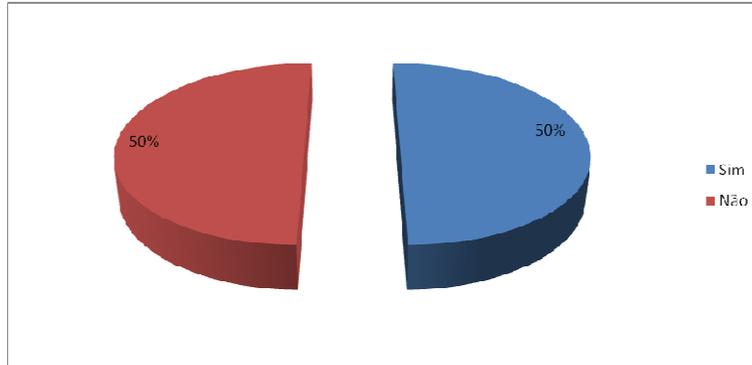


Gráfico 20: Enquadramento em outro regime de tributação III

Fonte: Próprio autor

Assim, percebe-se que a maioria das empresas, ou seja, 80% das Micro e Pequenas Empresas que se enquadraram no Simples Nacional, adotaram-no por ser mais apropriado ao regime adotado, e apenas 20% das empresas foram obrigadas a enquadrar-se no Lucro Real.

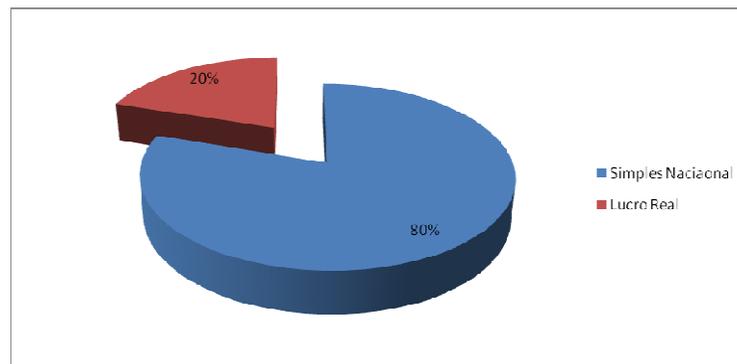


Gráfico 21: Enquadramento em outro regime de tributação IV

Fonte: Próprio autor

Conforme a análise feita pela contabilidade, à mudança se fez necessário, pois houve a necessidade de mudança do regime, pois o faturamento da empresa ultrapassou o limite permitido pela lei.

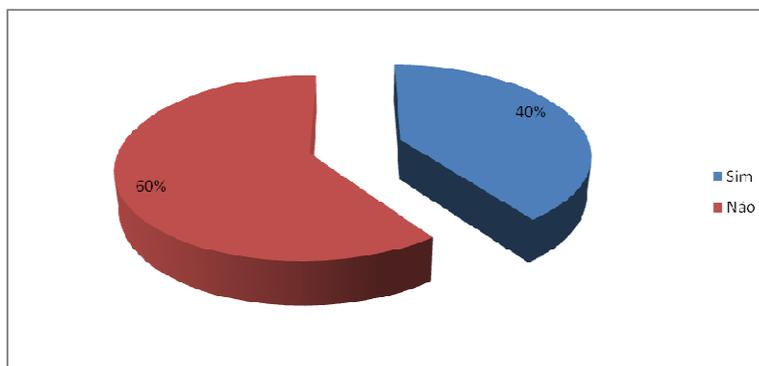


Gráfico 22: Enquadramento em outro regime de tributação V

Fonte: Próprio autor

Conforme exibição do gráfico, um percentual de 75% das empresas eram optantes do Lucro Presumido e 25% estava enquadrada no Simples Nacional.

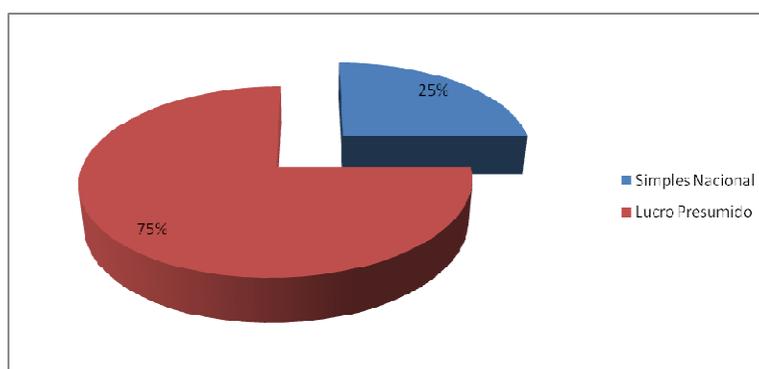


Gráfico 23: Enquadramento em outro regime de tributação VI

Fonte: Próprio autor

É notório que o contribuinte (as empresas) queira diminuir os seus encargos tributários de maneira que melhor lhe convenha, buscando economia tributária em harmonia com a legalidade. Diante disso, percebe-se que 87% das Micro e Pequenas Empresas optaram em mudar pela economia que o regime proporciona, sendo que apenas 13% das empresas preferem a mudança por ter menos obrigações acessórias.

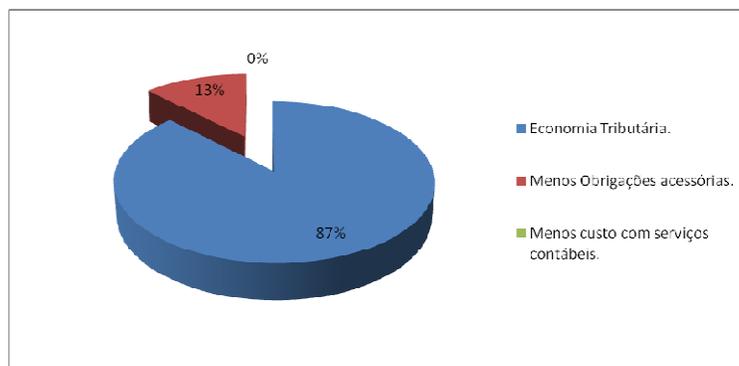


Gráfico 24: Motivação da mudança para outro regime

Fonte: Próprio autor

Percebe-se que 90% dos profissionais contábeis tentam informar e orientar aos empresários a existência de outros regimes para melhor opção. Entretanto, verificou-se que 10% dos contadores não informam aos empresários a existência de outro tipo de tributação, devido ao conhecimento escasso dos empresários e para que não haja divergência de informação.

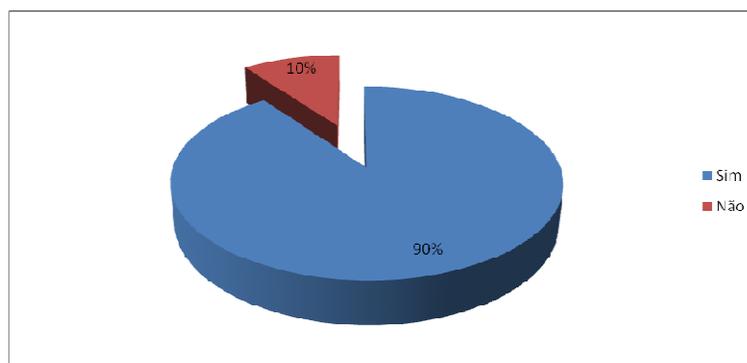


Gráfico 25: Orientação sobre existência de outros regimes de tributação

Fonte: Próprio autor

Conclui-se que 80% dos contadores afirmam que não existe uma meta para redução de tributação, por já ter feito um planejamento tributário e estarem satisfeito com os mesmos, todavia 20% dos profissionais contábeis informaram que a meta proposta para a redução de tributos é um constante acompanhamento das análises dos custos, despesas e receitas mensais para verificar se há possibilidade de redução.

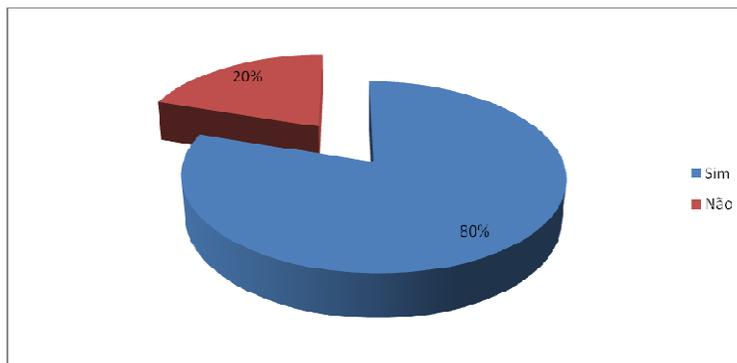


Gráfico 26: Meta para redução de impostos

Fonte: Próprio autor

Percebe-se que 50% das empresas pagam os tributos em dia devido o contador e o empresário manterem um constante diálogo da importância do mesmo, visto que, 30% das empresas pagam os impostos esporadicamente devido a quantidade de tributos a serem pagos, haja vista, que apenas 20% não conseguem pagar devido a carga tributária ser muito elevada.

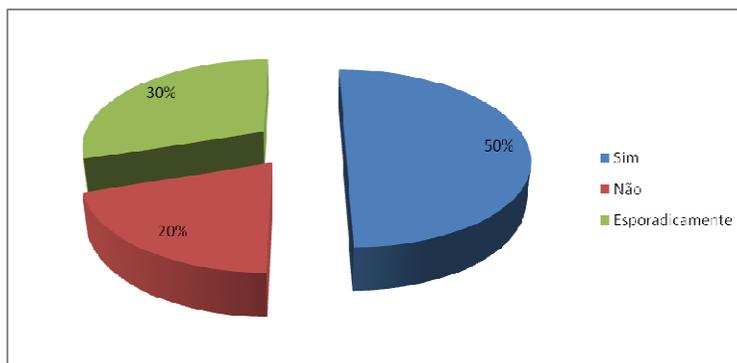


Gráfico 27: Regularidade do pagamento de tributos

Fonte: Próprio autor

Percebe-se que 90% das empresas contam com auxílio do contador e 10% preferem que esta decisão seja tomada pelo contador, por confiar na competência e na idoneidade profissional. Por não ter conhecimento da tributação os administradores recorrem aos contadores.

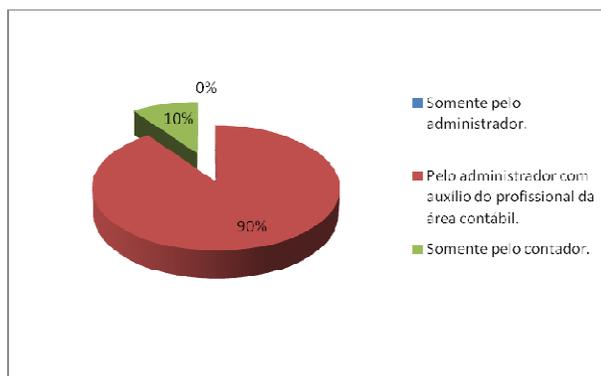


Gráfico 28: Decisões sobre tributação

Fonte: Próprio autor

Nota-se que os contadores entrevistados confirmam a satisfação das Micro e Pequenas Empresas com o regime tributário enquadrado, por ser o mais satisfatório e viável para cada empresa.

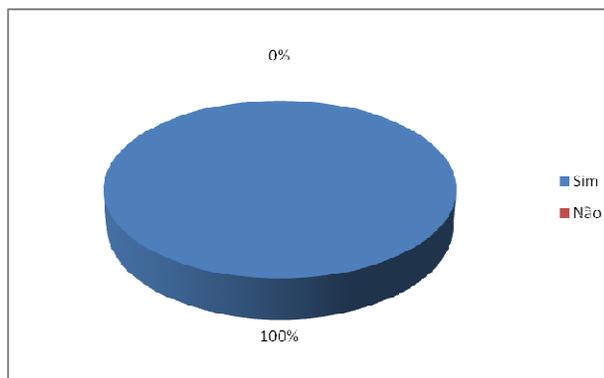


Gráfico 29: Satisfação com o regime adotado

Fonte: Próprio autor

Diante da pesquisa verificou-se a importância do contador no cenário empresarial, visto que, a pesquisa de campo, comprova que o profissional contábil é peça fundamental para que uma Micro ou Pequena Empresa, possa fazer um planejamento tributário eficiente e eficaz.

CONCLUSÃO

O objetivo deste estudo foi investigar se as empresas ao se enquadrarem a quaisquer regimes tributários permitidos na legislação, o fazem com base em algum estudo, ou em critérios que lhes tragam maiores benefícios. Como objetivo específico, proposto, foi realizado primeiramente um estudo da literatura para esse tema, como também a pesquisa das normas legais vigentes, envolvendo os regimes tributários existentes, para depois realizar uma pesquisa de campo.

Neste trabalho foram apresentados e discutidos os principais regimes tributários existentes no Brasil. O estudo foi limitado ao município de São Mateus-ES, através de uma pesquisa de campo utilizando-se o método dedutivo. Os objetivos definidos na monografia permitiram que a pesquisa de campo fosse preparada adequadamente para esse fim.

Os resultados encontrados foram analisados de acordo com os regimes tributários vigentes, determinando características gerais das empresas entrevistadas, observando alguns quesitos, tais como: dados das empresas, classificação e identificação do regime tributário utilizado, influência do grau de instrução dos empresários na escolha do regime tributário, observando-se ainda demais fatores que contribuem para a escolha do regime tributário como o faturamento anual, número de funcionários e modalidade de negócio.

Deve-se atentar para o fato de que os resultados e conclusões apresentados ao longo deste trabalho devem ser considerados com reserva, devido à limitação quanto à extensão da amostra pesquisada e também por se tratar de uma pesquisa de campo limitada apenas no município.

Procurou-se, no decorrer do presente trabalho, fundamentar de forma sucinta os conceitos existentes sobre modelos de tributação, conceitos de tributos, empresa e ressaltou-se a importância de um bom planejamento tributário para que as empresas possam evitar pagamentos de impostos desnecessários e sejam mais lucrativas para seus gestores.

Este trabalho buscou também esclarecer alguns fatores que influenciam a escolha do regime tributário por parte das empresas e o reflexo que uma decisão errada pode causar para uma empresa. Foi apresentado o cenário atual presente nas empresas Mateenses que foram analisadas durante a pesquisa. Nas empresas

analisadas foi possível identificar as razões da escolha do regime tributário, das quais foram apresentadas no referencial teórico deste trabalho.

O último objetivo específico para essa monografia e também a motivação desse trabalho, foi realizado quando os pesquisadores identificaram que nas empresas do município, a escolha do regime tributário é realizada em sua grande maioria sem um planejamento prévio. Este trabalho não buscou esgotar o estudo sobre fatores que influenciam as empresas na escolha do regime tributário a ser adotado pelas mesmas. Este tema é dinâmico e extenso, tendo várias visões para serem analisadas, como empresarial, informal e pessoal. Com as organizações conectando-se à Internet, mudanças de governo e legislação surgirão reformulações de conceitos, sendo que haverá uma necessidade indiscutível de aperfeiçoamento de trabalhos como este.

Com relação ao regime de tributação fica demonstrado que cada empresa deve ser analisada individualmente fazendo uma profunda análise para a opção da melhor tributação. Verificou-se que grande parte dos empresários não se preocupa em conhecer a legislação do regime tributário pela qual sua empresa esta enquadrada.

Os resultados obtidos junto à pesquisa de campo evidenciaram que a maioria das pequenas empresas de São Mateus/ES buscou orientação de um profissional capacitado, o Contador, para lhe auxiliar na opção de um regime de tributação. Este fato contribui ainda para que se possa desmistificar as pequenas empresas no sentido de que faziam as coisas de qualquer jeito e tomavam decisões sem base, hoje o que se nota é uma pequena empresa mais madura procurando subsídios para sobreviver, apesar da alta carga tributária imposta a elas pelo governo.

Verificou-se na prática o quanto é importante conhecer, planejar, entender e aplicar a melhor forma de tributação para minimizar quando se optar por regime correto finalizando assim as considerações a respeito da pesquisa e respondendo a questão feita no início desse trabalho, provou-se que é possível sim através um planejamento reduzir o pagamento de impostos se a empresa optar pela tributação adequada.

Conclui-se que o planejamento tributário é peça fundamental para que uma empresa possa iniciar as suas atividades em conformidade legal com a lei e para

que as mesmas possam utilizar as vantagens adquiridas no regime de tributação adotado.

Mediante os resultados analisados, algumas sugestões podem ser apresentadas para pesquisas futuras:

- Pesquisar o motivo de algumas empresas não se preocuparem em entender melhor os regimes de tributação existentes.

- Replicar a pesquisa em uma escala maior, abrangendo uma amostra maior ou até mesmo outras cidades, procurando identificar se em uma escala maior as questões levantadas pode ser evidenciado.

Pesquisar fatores que possam contribuir para a disseminação do conhecimento a cerca dos regimes tributários existentes.

ANEXOS

TABELA 1: PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO

Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFIN S	PIS/PASE P	CPP	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Receita Federal disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo1.doc>, acessado em 15 Out. 2010.

TABELA 2: PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA

Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Receita Federal disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Resolucao/2008/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo2.doc>, acessado em 15 Out. 2010.

TABELA 3: PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Efeitos a partir de 01/01/2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Receita Federal disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Resolucao/2008/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo3.doc>, acessado em 15 Out. 2010.

TABELA 4: PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

Receita Bruta Total em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFIN S	PIS/PASE P	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Receita Federal disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Resolucao/2008/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo4.doc>, acessado em 15 Out. 2010.

TABELA 5: PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

Efeitos a partir de 01.01.2009

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 = < (r)	0,15 = < (r)	0,20 = < (r)	0,25 = < (r)	0,30 = < (r)	0,35 = < (r)	(r) >= 0,40
		e	e	e	e	e	e	
		(r) < 0,15	(r) < 0,20	(r) < 0,25	(r) < 0,30	(r) < 0,35	(r) < 0,40	
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a 840.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

Fonte: Receita Federal disponível no site

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Resolucao/2008/ResolucaoCGSN/ResolucaoCGSN512008/Anexo5.doc>, acessado em 15 Out. 2010.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO 1: EMPRESÁRIO

CARTA DE APRESENTAÇÃO E QUESTIONÁRIO DE PESQUISA

FACULDADE VALE DO CRICARÉ - SÃO MATEUS – ES GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PESQUISA SOBRE OPÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

São Mateus – ES, ____ de _____ de 2010.

À
EMPRESA

Prezado Senhor:

Estamos realizando uma pesquisa de campo sobre “Opção de Regimes de Tributação”, com o objetivo de analisar o que motiva as empresas de nossa região para a opção de um regime de tributação.

Pedimos sua colaboração no sentido de responder ao questionário anexo, lembrando que todas as informações fornecidas neste questionário serão consideradas estritamente confidenciais e os dados reservados exclusivamente para subsídio à nossa pesquisa.

Caso seja de seu interesse, os resultados da pesquisa estarão à sua disposição após a conclusão do trabalho.

Certos de vossa indispensável colaboração agradecemos antecipadamente.

Cristina de Figueiredo Pereira

Rozielle Cardoso Pires

Tatiana de Souza Oliveira

**Alunas do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis
Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus – ES**



**FACULDADE VALE DO CRICARÉ - SÃO MATEUS – ES
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PESQUISA SOBRE OPÇÃO DE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO

EMPRESA: _____

I. INFORMAÇÕES GERAIS

1. Qual o número de funcionários da sua empresa?

- a) () Entre 0 e 10 funcionários.
- b) () Entre 11 e 50 funcionários.
- c) () Entre 51 e 100 funcionários.
- d) () Nenhuma das especificações acima.

2. Qual o Capital Social (Em R\$) da empresa?

- a) () até R\$ 10.000,00.
- b) () entre R\$ 10.001,00 e 100.000,00.
- c) () acima de R\$ 100.001,00.

3. Empresa está inserida em:

- a) () Microempresa – ME.
- b) (X) Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- c) () Não inserida nas especificações acima.

4. Qual o Ramo Específico da Empresa?

- a) () Comércio
- b) () Indústria
- c) () Prestação de Serviços

5. Quais são os produtos / serviços principais que a empresa comercializa?

.....
.....
.....

6. Existe um Setor ou Departamento de Contabilidade na empresa?

- () Sim
() Não

7. A contabilidade da empresa é realizada por um contador externo (um escritório de contabilidade)?

- () Sim
() Não

8. As pessoas da administração da empresa possuem curso superior? Caso positivo. Quais?

- Membros da Diretoria () Não () Sim. Quais?.....
Membros da Gerência () Não () Sim. Quais?.....

II INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS**9. Em que regime tributário sua empresa está enquadrada?**

- a) () Simples Nacional.
b) () Lucro Presumido.
c) () Lucro Real.

10. Qual critério foi aplicado para a escolha do regime tributário?

- a) () Um Estudo.
b) () Orientação do Contador.
c) () Indicação de outro empresário.

11. A empresa já esteve enquadrada em outro regime de tributação? Qual?

a) Sim: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

b) Não.

12. Se você respondeu sim no item 11, o que motivou a mudança?

a) Economia Tributária.

b) Menos Obrigações acessórias.

c) Menos custo com serviços contábeis.

13. Você conhece outros regimes de tributação, ou somente o que sua empresa pratica?

a) Sim. Qual? Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real.

b) Não.

14. A Empresa consegue pagar os tributos rigorosamente em dia?

a) Sim.

b) Não.

c) Esporadicamente.

15. As decisões da empresa sobre tributação são tomadas:

a) Somente pelo administrador.

b) Pelo administrador com auxílio do profissional da área contábil.

c) Somente pelo contador.

16. Você está satisfeito com o regime tributário que adotou para a sua empresa?

a) Sim.

b) Não.

17. Existe alguma meta proposta, para que a mesma seja reduzida?

a) () Sim.

b) () Não.

QUESTIONÁRIO 2: CONTADOR**FACULDADE VALE DO CRICARÉ - SÃO MATEUS – ES
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS****PESQUISA SOBRE OPÇÃO DE REGIMES DE TRIBUTAÇÃO****CONTADOR (A):** _____**1. Onde você realiza a contabilidade de suas empresas?**

- a) No escritório de contabilidade.
b) Na própria empresa, para qual presto serviço.

2. Para você que respondeu, escritório de contabilidade no item 1. As pessoas que trabalham com você possuem curso superior?

- a) Setor Contábil Não Sim. Quais?.....
b) Setor Fiscal Não Sim. Quais?.....
c) Setor Pessoal Não Sim. Quais?.....
d) Setor Financeiro Não Sim. Quais?.....

3. Você possui o registro do Conselho Regional de Contabilidade, como:

- a) Técnico em Contabilidade.
b) Contador.
c) Nenhuma das alternativas acima.

4. A maioria das empresas que você contabiliza está enquadrada em qual regime tributário?

- a) Simples Nacional.
b) Lucro Presumido.
c) Lucro Real.
d) Nenhuma das alternativas acima.

5. Que critério seus clientes adotaram para a escolha do regime tributário?

- a) Um estudo detalhado.
- b) Orientação ao contador.
- c) Indicação de outro empresário.
- d) Nenhuma das alternativas acima.

6. A(s) empresa(s) do Simples Nacional que você faz a contabilidade já esteve(ram) enquadrada(s) em outro regime de tributação? Qual?

- a) Sim: Lucro Presumido, Lucro Real.
- b) Não.

7. A(s) empresa(s) do Lucro Presumido que você faz a contabilidade já esteve(ram) enquadrada(s) em outro regime de tributação? Qual?

- a) Sim: Simples Nacional, Lucro Real.
- b) Não.

8. A(s) empresa(s) do Lucro Real que você faz a contabilidade já esteve(ram) enquadrada(s) em outro regime de tributação? Qual?

- a) Sim: Simples Nacional, Lucro Presumido.
- b) Não.

9. Se você respondeu sim nos itens 6, 7 ou 8, o que motivou a empresa a mudança?

- a) Economia Tributária.
- b) Menos Obrigações acessórias.
- c) Menos custo com serviços contábeis.
- d) Nenhuma das opções acima.

10. Você como profissional contábil, orienta e informa aos seus clientes (as empresas) a existência de outros regimes de tributação, ou somente o que a empresa pratica?

- a) Sim.
- b) Não.

11. Você propõe alguma meta, para que a tributação da empresa seja reduzida?

- a) () Sim. Qual?
- b) () Não.

12. As empresas, que você faz a contabilidade pagam os tributos rigorosamente em dia?

- a) () Sim.
- b) () Não.
- c) () Esporadicamente.

13. As decisões da empresa sobre tributação são tomadas:

- a) () Somente pelo administrador.
- b) () Pelo administrador com auxílio do profissional da área contábil.
- c) () Somente pelo contador.

14. Suas empresas estão satisfeitas com o regime tributário em que estão enquadradas?

- a) () Sim.
- b) () Não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de: **Planejamento tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real** disponível em http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf acesso em 26 de outubro de 2010.

ALMEIDA, Carlos dos Santos; NEPOMUCENO, F. TENÓRIO, Igor. **Dicionário do Imposto de Renda**, 2. V. São Paulo: IOB Thomson, 2004.

BRAGA, Erica de Carlos. **O Arbitramento Do Lucro**
Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/9997/1/O-Arbitramento-Do-Lucro-/pagina1.html#ixzz13fbzUdzo>

CHRISTOVAO, Daniela. Marta Watanable. **Guia Valor Econômico de tributos**. 1. Ed. São Paulo: Ed. Globo Livros, 2002.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária da micro e pequena e média empresa**, 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade**, 9. Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

HIGUCHI, Hiromi, Fabio Hiroshi; Celso Hiroyuki. **Imposto de Renda das Empresas: interpretação e pratica**. 33 ed. São Paulo: IR Publicações Ltda. 2008. p. 25.

LUIZ, Wagner, **Contabilidade Tributária. Fundação Biblioteca Nacional**. Integra Parte dos Livros: Contabilidade Gerencial a Necessidade das Empresas e Diário de um Empreendedor a Real Informação para os gestores de Sucesso. Registro: 454.039, Livro 853, Folha 199. Cianorte, Paraná, 2010.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo, **Finanças Pública**, p. 8, Ed. Ferreira.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária: teoria e prática**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2004.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real**. 4. ed. São Paulo, Cenofisco, 2006.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Regimes de Tributação Federal**, 7. Ed. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

YOUNG, Lucia Helena Briski. **Lucro Presumido**, 8. Ed. Curitiba: Editora Juruá, 2008.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

BRASIL. **Lei nº 9.718**, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Disponível em www.in.gov.br
Acesso em 11 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de Dezembro de 1995. Dispõe sobre alteração da legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Disponível em www.in.gov.br
Acesso em 14 Setembro. 2010.

BRASIL. **Lei nº 5.172**, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e

Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Disponível em www.in.gov.br Acesso em 15 ago. 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.884**, de 11 de Junho de 1964. Dispõe sobre transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Disponível em www.in.gov.br Acesso em 20 ago. 2010.

BRASIL. **Medida Provisória nº 252**, de 15 de Junho de 2005. Dispõe sobre o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital, dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica e dá outras providências.

Receita Federal, Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2005/mp252.htm>
Acesso em 02 Nov. 2010.

BRASIL. **Código civil e Constituição Federal Mini**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. **Lei Complementar 123**, de 14 de Dezembro de 2006. Dispõe sobre o institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Receita Federal**, Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2006/leicp123.htm>
Acesso em 05 Nov. 2010.

DOCUMENTOS ON LINE

PINA, Valéria. **A história do Brasil pelos tributos.** Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/37019/1/A-HISTORIA-DO-BRASIL-do-PELOS-TRIBUTOS/pagina1.html#ixzz0zGXkj7LK>. Acesso em 11 de Set. 2010.

BRAGA, Erika de Carlos; LIMA, Robernei Aparecido. **O Arbitramento do Lucro.** Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/9997/1/O-Arbitramento-Do-Lucro-/pagina1.html#ixzz13fbTqBzS>. Acesso em 29 de Outubro de 2010.

Mundo Corporativo. Disponível em <http://www.economiasc.com.br/index.php?cmd=mundo-corporativo&id=1910>. Acesso em 14 de setembro de 2010.

Simples – Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2005/pergresp2005/pr108a200.htm> Acesso em 14 de setembro de 2010 às 12h37min.

Simples Nacional ou “Simples Nacional”. Disponível em <http://www.portaltributario.com.br/guia/simplesnacional.html>. Acesso em 22 de setembro de 2010 às 13h15min.

MONTEIRO, Carolina Mantovani. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Uma Visão Generalista.** Disponível em http://www.fanca.unesp.br/Carolina_Mantovani_Monteiro.pdf, acesso em 30 de setembro.

Fatores Condicionantes e Taxa de Mortalidade das MPE. Disponível em [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/1B264A8C1FDD31DC8325734C0062FD80/\\$File/NT0003605E.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/1B264A8C1FDD31DC8325734C0062FD80/$File/NT0003605E.pdf) acesso em 14 de setembro de 2010.

PEREIRA, Rodrigo Carlos; SOUZA, Priscila Aparecida. **Fatores de mortalidade de Micro e Pequenas Empresas: um estudo sobre o setor de serviços.** Disponível em http://www.aedb.br/seget/artigos09/195_Mortalidade_nas_MPEs.pdf acesso em 14 de setembro de 2010.

Hoje e o dia da Micro e Pequena Empresa. Disponível em <http://persivo.blogspot.com/2009/10/hoje-e-o-dia-da-micro-e-pequena-empresa.html> acesso em 14 de setembro de 2010.

INDRIUNAS, Luiz. **Como funcionam as Micro e Pequenas Empresas.** Disponível em <http://empresasfinancas.hsw.uol.com.br/micro-e-pequenas-empresas-no-brasil.htm> acesso em 14 de setembro de 2010.

INDRIUNAS, Luiz. **Como funciona a Lei para Micro e Pequenas Empresas.** Disponível em <http://www.agenciasebrae.com.br/noticia.kmf?canal=208&cod=9395306> acesso em 14 de setembro de 2010.

LACORTE, Edson. **A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte no direito brasileiro.** Disponível em <http://www.franca.unesp.br/artigos/edson.pdf> acesso em 14 de setembro de 2010.

GABRIEL, Sergio. **A influência da Micro e Pequena Empresa no Desenvolvimento Econômico do Brasil.** Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uvKw9pHlrcYJ:www.webarigos.com/articles/15734/1/A-Influencia-da-Micro-e-Pequena-Empresa-no-Desenvolvimento-Economico-do-Brasil/pagina1.html+a+visao+da+sociedade+%C3%A9+que+apenas+as+m%C3%A9+grandes+empresas+juntamente+com+conglomerados+economicos&cd=1&h=pt-BR&ct=clnk&gl=br> acesso em 30 de setembro de 2010.